

PARECER JURÍDICO PRODABEL AJU-PB 278/2024

PROCESSO N.º 04-000.410/24-43

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 041/2024

OBJETO: Aquisição de quadros elétricos de distribuição de circuitos

EMPRESA: Eletric Service Instalações e Montagens Elétricas LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico cuja finalidade é verificar a possibilidade e legalidade da contratação, por meio de dispensa de licitação, para aquisição de quadros elétricos de distribuição de circuitos, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

O processo tem como interessada a **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.038/0001-87, estabelecida na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.230-000 e a empresa **Eletric Service Instalações e Montagens Elétricas LTDA.**, CNPJ nº 42.037.198/0001-28, estabelecida na Rua Antônio Lambertucci, 116, conjunto habitacion, Betim/MG, CEP 32.606-672.

Os autos, contendo 01 volume e 73 folhas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a. Solicitação de compras, fl. 03;
- b. Termo de referência e anexo, fls. 04/12;
- c. Minuta da Autorização de fornecimento, fls. 13/15;
- d. Solicitação de Compras RM, fl. 16;
- e. Solicitação de orçamento e propostas comerciais, fls. 17/27;
- f. Manifestação técnica aprovando as propostas, fl. 28/29;
- g. Resumo de respostas a fornecedores – RRF, fl. 30;
- h. Planilha de menor preço, fl. 31;
- i. CCG, fl. 32;
- j. Valor gasto por grupo e subgrupo, fls. 33/34;
- k. Despacho de desclassificação da vencedora, fl. 35;
- l. Documentação da empresa desclassificada, fls. 36/44;
- m. Mapa de Coleta de Preços por Fornecedor, fls. 45;

PRODABEL

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275 – B.Caiçara – Telefone –31 – 3277-8360
CEP: 31230.000 – Belo Horizonte – MG - Brasil





- n. Documentos do fornecedor, fls. 47/54;
- o. Solicitação de Dispensa de Sucaf, fl. 55;
- p. Dispensa de Sucaf, fl. 56;
- q. Certidões, fls. 57/64;
- r. Reconhecimento de Dispensa de Licitação, fl. 65;
- s. Portaria Prodabel nº 126/2024 – Designação de Assessoria Jurídica, fl. 66;
- t. Portaria Prodabel nº 002/2024 – Delegação de Competências, fl. 67;
- u. Resumo da contratação, fl. 68;
- v. Minuta da Autorização de Fornecimentos, fls. 69/72;
- w. Despacho do Superintendente, fl. 73.

1.4. É o breve relatório.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo a aquisição de Aquisição de 2 (dois) quadros elétricos de distribuição de circuitos (QDC), conforme quadro abaixo e especificação técnica detalhada no anexo I do termo de referência:

Item	Descrição / Especificação	UND	Qtde
01	Quadro elétrico conforme especificação técnica - Anexo I	und	02

DA JUSTIFICATIVA

Conforme os autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação, foi delimitada nos seguintes termos (fl. 04-verso):

Importância:

Foi criado no Data Center um espaço para abrigar máquinas servidoras de Informática dos vários órgãos da PBH que necessitam de um ambiente seguro, com fornecimento ininterrupto de energia e climatização adequada. Esse ambiente foi definido como Sala de Colocation. Para melhor gerenciamento e distribuição da energia elétrica, está sendo proposta a instalação de quadros elétricos dedicados para a Sala de Colocation. Atualmente a alimentação elétrica da Sala de Colocation vem dos quadros elétricos da Sala Cofre, comprometendo a redundância desses quadros, que devem operar abaixo dos 50% de suas capacidades.

Objetivo:

Separar o consumo de energia da que alimenta a Sala de Colocation dos quadros elétricos da Sala Cofre.

Impacto da não realização:

PRODABEL

Com a não separação, a Sala de Colocation continuará concorrendo no consumo de energia com a Sala Cofre, comprometendo a redundância dos quadros elétricos da Sala Cofre que devem trabalhar com menos de 50% de suas capacidades."

DA FUNDAMENTAÇÃO

Da Dispensa de Licitação

A Constituição da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública, como regra, o dever de licitar, para fins de contratação de serviços, compras e alienações. Vejamos:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, **compras** e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."* (g.n.)

Nesses termos, a licitação tem como escopo a eleição da melhor proposta para a Administração, assegurando aos administrados a mesma oportunidade de contratação com o Poder Público, em consonância com o princípio da isonomia e da indisponibilidade do interesse público. Veja-se, neste sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo. 17ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p.74):

"A exigência de licitação para a realização de negócios com os particulares não traduz apenas o desejo estatal de obter o melhor produto ou serviço com menores ônus. Implica, também, a obrigação de oferecer aos particulares, que se dispõem a fornecer o bem ou o serviço, a oportunidade de disputar em igualdade de condições. Assim, o instituto da licitação não tem em mira apenas os cômodos do Estado, mas, também, encarece interesses dos particulares em face dele."

PRODABEL

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275 – B.Caiçara – Telefone –31 – 3277.8360
CEP: 31230.000 – Belo Horizonte – MG - Brasil





Note-se, contudo, que a regra licitatória foi excepcionada pelo próprio dispositivo constitucional que exige o procedimento para as contratações públicas ali definidas, ressalvando a obrigatoriedade *aos casos especificados na legislação*.

Destarte, a Lei Federal n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, faculta às empresas públicas proceder à contratação direta por dispensa de licitação, desde que observadas condições específicas estabelecidas no inciso respectivo. No caso em apreço, aplica-se o disposto no inciso II, do art. 29, que dispõe o seguinte:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;" (g.n.)

A referida dispensa também encontra fulcro no artigo 15 do nosso regulamento de Compras e Licitações, senão vejamos:

"Artigo 15 - Da dispensa de licitação

1) Nos casos de contratação direta previstos nos incisos do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016, destaca-se a possibilidade de contratação de prestadoras de serviço público, integrantes das Administrações Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, por dispensa de licitação, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público e que faça parte do Estatuto Social do prestador.

2) O disposto acima se aplica às concessionárias, permissionárias e autorizadas à prestação de serviços públicos.

3) Os valores limite, previstos no artigo 29, incisos I e II da Lei nº 13.303/2016, para contratações diretas poderão ser reajustados anualmente por deliberação da Diretoria de Administração e Finanças, com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.

4) A partir de 1º de maio de 2023, considerando a variação do IPCA no período de maio de 2021 a abril de 2023, os valores para dispensa de realização de licitação pela Prodabel passam a ser de:

PRODABEL

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A

Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275 – B.Caiçara – Telefone –31 – 3277 8360

CEP: 31230.000 – Belo Horizonte – MG - Brasil

I. R\$116.823,85 (cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II. R\$ 58.411,92 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e noventa e dois centavos) para outros serviços, compras e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

A Autorização de Fornecimento a ser assinada encontra-se em plena consonância com o disposto no artigo 74, item 1 da seção 3 do Regulamento de Licitações e Compras da Empresa, bem como no artigo 69 da lei 13.303/16.

"SEÇÃO 3 - CONTEÚDO DO CONTRATO

Artigo 74 - Disposições Gerais

As cláusulas obrigatórias dos contratos são as previstas no artigo 69 da Lei n. 13.303/2016, exceto a matriz de riscos, que será exigida nas contratações de obras e serviços de engenharia e naquelas cujo objeto seja de grande complexidade."

*Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:
(Vide Lei nº 14.002, de 2020)*

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

PRODABEL

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275 – B.Caiçara – Telefone –31 – 3277.8360
CEP: 31230.000 – Belo Horizonte – MG - Brasil





IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
X - matriz de riscos.

Foram apresentados 03 (três orçamentos para composição do mapa de coleta de preços, fl. 45. O valor gasto nos grupos/subgrupos relativos ao objeto é de R\$ 4.131,60 (quatro mil cento e trinta e um reais e sessenta centavos). Sendo assim, há valor disponível para a contratação.

Conforme consta no despacho, a empresa que apresentou o menor preço está com pendência fiscal no âmbito da União, não sendo possível a emissão de certidão negativa de débitos relativa a esses tributos, motivo pelo qual, a empresa que apresentou o segundo melhor preço foi classificada para dar continuidade à contratação.

Consta à fl. 45 dos autos, a dotação orçamentária 00604.1901.19.572.085.2602.0006.339030.14.1.500.000.0000, juntamente com a declaração de que a despesa referente à contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Ressalta-se ainda, que conforme informado nas solicitações de compras (fl. 03), trata-se de uma aquisição material elétrico e eletrônico, com sua despesa classificada como custeio (Código 3.3.90.30 14).

Insta salientar que as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira foram cumpridas, sendo possível a contratação da referida empresa, visto que cumpridos todos os requisitos necessários.

Isso posto, entendemos que a justificativa da dispensa, a razão da escolha do fornecedor c/c a justificativa do preço encontra-se descritos no Termo de Referência e na análise dos orçamentos ofertados, já que a dispensa de licitação para a Autorização de Fornecimento em análise se dá em virtude do menor preço ofertado, resultando na contratação da empresa **Eletric Service Instalações e Montagens Elétricas LTDA.**

CONCLUSÃO

PRODABEL



Ante ao exposto, manifestamos pela possibilidade da formalização da Autorização de Fornecimento entre a Prodabel e a empresa **Eletric Service Instalações e Montagens Elétricas LTDA.**, cujo objeto é a contratação para aquisição de quadros elétricos de distribuição de circuitos, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência, por estar em conformidade com a Lei 13.303/2016, com o Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e demais legislações pertinentes.

Por fim, o Mapa de Coleta de Preços, juntado à fl. 45, bem como o Reconhecimento de Dispensa de Licitação à fl. 65, estão aptos a serem assinados.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2024.



Rafaela Goulart
Assessora Jurídica – AJU-PB

Rafaela Goulart Pereira
Mat. 12345-6
OAB. 178942